Processo 0000048-06.2006.8.24.0001/SC, Evento 611, PET2, Página 1

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

001.06.000048-2

COMARCA DE ABELARDO LUZ
Fls. 02

P. I. COMARCA ABELARDO LUZ 17/01/2006 17:50 010884

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABELARDO LUZ - SC.

KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Padre João Smedt., nº 1714, Centro, CEP 89930-000, no município de Abelardo Luz -SC., inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.851.995/0001-91, vem, à presença de V.Exa., por seu procurador infrafirmado, com fundamento nos dispositivos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer o deferimento do processamento da sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I – HISTÓRICO

A requerente é sociedade empresarial limitada, constituída regularmente conforme contrato social e alterações cujas cópias encontram-se anexas.

Rua Nereu Ramos, 463 - sala 102
Fone (47) 3035-1098 - Cep 89010-400
Blumenau - SC - e-mail: lpadv@terra.com.br

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

COMARCA DE ABELARDO LUZ
Fls. 03
P.J.

Iniciou suas atividades em 16/07/1985, constituída nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina como empresa de grande porte, tendo como objetivo social o ramo de projetos de engenharia e construção civil, notadamente na área da agroindústria, tendo se destacado, atualmente, como uma das maiores empresas brasileiras neste ramo.

A sociedade possui três (3) sócios, abaixo qualificados:

1º - **VANILSO DE ROSSI,** com 33% das cotas, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CI-RG nº. 1.497.229 e CPF/MF nº. 486.541.409-68, com endereço a rua Verão, nº. 70, Centro, na cidade de Cuiabá – MT;

2º - **VALDECIR DE ROSSI,** com 33% das cotas, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº. 12-R01.128.420/SSP-SC e CIC nº. 422.874.139-87, com endereço a rua Presidente Marques, nº 745, apto. 1801, Quilombo, na cidade de Sorriso – MT;

3º - **VALDIR DE ROSSI**, com 34% das cotas, brasileiro,casado,engenheiro civil, inscrito no RG 1.448.020 SSP/PR e CPF 251.140.859-72, com endereço a rua Padre João Smedt, nº 1714, Centro, na cidade de Abelardo Luz - SC.

A requerente possui, atualmente, 4 (quatro) filiais, a seguir relacionadas:

1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.851.995/0004-34, situada na Rodovia BR 050, KM 431,5, s/nº, Zona Rural, CEP 75.902-261, no Município de Rio Verde, GO.
2. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.851.995/0006-04, situada na Rodovia GO 174, KM 18, s/nº, Zona Rural, CEP 75.902-261, no Município de Rio Verde, GO.
3. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.851.995/0005-15, situada na Avenida Curitiba, nº 2970, Centro, CEP 78.890-000, no Município de Sorriso, MT.
4. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.851.995/0002-72, situada na Rua Lulu Cuiabano, nº 3, Centro, CEP 78.005-410, no Município de Cuiabá – MT.

Rua Nereu Ramos, 463 - sala 102
Fone (47) 3035-1098 - Cep 89010-400
Blumenau - SC - e-mail: lpadv@terra.com.br

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

COMARCA DE ABELARDO LUZ
Fls. 04
P.J.

No exercício de sua atividade empresarial, a requerente mantém aproximadamente mil funcionários, distribuídos em vários campos de obras em todo o território nacional, conforme fichas cadastrais de seus empregados que acompanham esta inicial.

A requerente reúne todos os requisitos para a propositura desta ação, uma vez que não foi falida, não se utilizou, nos últimos 5 (cinco) anos do benefício ora pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, por seu administrador ou sócio controlador, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências, fatos esses comprovados pelas certidões cíveis e criminais anexas.

Não obstante a sua seriedade e tradição, a partir do segundo semestre de 2004, a requerente vem enfrentando uma crise econômico-financeira, causada basicamente pela queda do preço da soja e da violenta valorização cambial do real frente ao dólar, o que causou retração nos investimentos das empresas do setor, bem como dos agricultores. Tal situação tende a perdurar nos próximos anos, não podendo a requerente suportar tamanha pressão.

Note-se que para se ter uma idéia da crise que se abateu sobre o setor, a requerente possuía, no ano de 2004, cerca de três mil funcionários, que, gradativamente foram reduzidos para os mil atuais.

Denota-se também, dos documentos acostados aos autos, em especial dos balanços, que a mesma teve seu faturamento reduzido, no ano de 2005, em mais de 50% do valor de 2004, não restando portanto outra alternativa que não o presente pedido, no intuito de manter seu quadro de funcionários e seus ativos que em muito superiores ao valor do passivo.

Ninguém ignora as dificuldades que as empresas e o comércio vêm passando em razão da escassa possibilidade de obter capital de giro. Como se isso não bastasse, a recessão econômica que assola esse País tem sido impiedosa em todos os setores de nossa economia.

Para superar as dificuldades financeiras, todas as providências possíveis foram tomadas pela requerente, tendo reduzido seus gastos ao mínimo para o

Rua Nereu Ramos, 463 - sala 102
Fone (47) 3035-1098 - Cep 89010-400
Blumenau - SC - e-mail: lpadv@terra.com.br

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

COMARCA DE ABELARDO LUZ
Fls. 05
P.J.

funcionamento da empresa, diminuído sensivelmente suas compras, reorganizado seus métodos de trabalho, porém, todos estes esforços foram em vão.

A requerente não tem mais como continuar pagando as obrigações vencidas e manter em dia o pagamento de seus credores, o que se pode observar pela análise dos títulos encaminhados a cartório para protesto (relação inclusa), e através das análises financeiras que indicam não existir uma solução, que não a presente medida judicial.

II – DO DIREITO

A demonstrar a situação acima traçada, junta-se a presente lista de credores, devidamente atualizada, esclarecendo ainda que se encontram em anexo os documentos exigidos pelo artigo 51, da referida Lei de Recuperação Judicial, quais sejam:

- relação de seus empregados, onde consta o enquadramento sindical e função, os salários, indenizações e outras parcelas devidas, com o mês de competência, e a discriminação dos encargos decorrentes das relações de trabalho pendentes de pagamento;
- certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como do seu ato constitutivo atualizado e das atas de nomeação dos atuais administradores;
- relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores;
- extratos atualizados das suas contas bancárias e de aplicações financeiras, incluindo fundos de investimento e em bolsa de valores;
- certidões dos cartórios de protestos da comarca de Abelardo Luz (SC), Rio Verde (GO), Sorriso (MT) e Cuiabá (MT);
- relação de todas as ações judiciais em que figura como parte, com os respectivos valores demandados;
- balanço patrimonial e demonstrativo do exercício de 2003 e 2004, conforme artigo 51,II .

III – DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rua Nereu Ramos, 463 - sala 102
Fone (47) 3035-1098 - Cep 89010-400
Blumenau - SC - e-mail: lpadv@terra.com.br

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

COMARCA DE ABELARDO LUZ
Fls 06

A crise econômico-financeira da requerente, conforme apresentado no item anterior, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a seguir noticiado, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico representado pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o *"know how"*, a perspectiva de lucro futuro, dentre outros.

De fato, tendo em vista as apontadas causas da crise econômico-financeira apresentada pela requerente, em se implementando o plano de recuperação em estudo, poderá ser evitada a decretação de sua falência e conseqüente sua extinção. Os fundamentos a serem propostos no Plano de Recuperação a ser proposto dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do edital que deferir o processamento da presente, será, basicamente, a alienação dos ativos pertencentes a empresa ora requerente e de seus sócios.

Salienta-se que esses ativos imobilizados, levando-se em consideração o valor do mercado, são em muito superiores ao valor devido pela requerente.

IV - DO REQUERIMENTO

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a **DEFERIR** o processamento da recuperação judicial da sociedade requerente, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:

a) nomear administrador judicial em conformidade com o artigo 21, para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

Rua Nereu Ramos, 463 - sala 102
Fone (47) 3035-1098 - Cep 89010-400
Blumenau - SC - e-mail: lpadv@terra.com.br

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

Fls. 07

b) dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas Federais, Estaduais e Municipais, bem como da Previdência Social, para o exercício das suas atividades empresariais;

c) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a requerente, sujeitas aos efeitos do presente pedido, conforme relação em anexo;

d) determinar a intimação do digníssimo representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;

e) a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do balanço do exercício de 2005, bem como do balancete especial, todos de que trata o artigo 51, inciso II, visto ainda pendente de documentação que possibilite a realização de seu encerramento.

Dá à causa o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Nestes termos,
pede deferimento.

Abelardo Luz, 16 de janeiro de 2006.

LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM
OAB/SC 5693

DIANE MAE MELCHER
OAB/SC 12169

VALDIR DE ROSSI
CPF 251.140.859-72

Rua Nereu Ramos, 463 - sala 102
Fone (47) 3035-1098 - Cep 89010-400
Blumenau - SC - e-mail: lpadv@terra.com.br